

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 13
Setor da indústria fonográfica

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/13.4
8 de fevereiro de 1993

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 13 subscrito no setor da indústria fonográfica nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Modificar a classificação do produto denominado "discos gravados de leitura ótica digital ("compact disc" ou disco laser)", destinando-lhe a posição 8524.90.00 da NALADI baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, em substituição da posição 8524.10.00 registrada no Terceiro Protocolo Adicional do presente Acordo.

Artigo 2º.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1993 nas mesmas condições em que foram outorgadas as preferências pactuadas pela Argentina, Brasil, México e Venezuela para a importação do produto a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados, nos termos consignados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 4º.- Adequar à NALADI/SH a classificação dos produtos negociados pelos países signatários no presente Acordo, nos termos consignados no Anexo 2 deste Protocolo.

Artigo 5º.- Consolidar em um único texto, que se incorpora ao presente Protocolo como Anexo 3, as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

Artigo 6º.- Encomendar à Secretaria-Geral a adequação do Campo do Setor à Nomenclatura Aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, limitando sua extensão exclusivamente aos produtos compreendidos no programa de liberação do Acordo.

A Secretaria-Geral incorporará essa adequação a um único texto consolidado do presente Acordo.

Artigo 7º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

ARGENTINA

Lei Nº 23.664, de 19/VI/89, Decreto nº 1.998, de 28/X/92 e Resolução ME e O e SP Nº 1.238, de 28/X/92.

A arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 10 por cento aplicado sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 8, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários

a) Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redação do artigo 5º da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação, a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante o pagamento de emolumento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

<u>Emissão de:</u>	<u>UFIR mensal</u>
- guia de importação	180
- anexo	0
- aditivo	0

b) Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP), equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito de prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

URUGUAI

Decreto nº 125/77, de 2/III/77.

O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior.

Por conseguinte, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 10 por cento.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 30, ponto 60; artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento), de 27/XI/85 e Decreto nº 1.525, de 10/IV/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por servi-

ços aduaneiros de 1 (um) por cento do valor normal das mercadorias e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução for registrada pela repartição aduaneira respectiva. Essa taxa será arrecadada da mesma forma e oportunidade que os impostos correspondentes.

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DA CLASSIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

		D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO	REGIME GERAL MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS DTG.	PREF. PERC.		
3705				CHAPAS E FILMES FOTOGRAFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS.				
3705.90.00				OUTROS	AR	74		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	370590900	12,50		LI				
					BR	90		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705909900	20		LI				
					ME	89		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059001	15		LI				
					UR	67		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705900000	17		LI				
					VE	33		PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5		LI				
						83		CHAPAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5		LI				
8524				DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8524.90.00				OUTROS	AR	76		MATRIZES DE COBRE
	852490900	15		LI				
						74		

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	
8524.90.00	(CONT.)				AR		
							FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS EM CARRETEIS OU EM ROLOS, DE ESPESSURA DE 50 A 60 MICRONS, AMBOS INCLUSIVE, E VELOCIDADE DE REPRODUCAO DE 38,10 CM/S (15 POLG/S)
	852422110	15		LI			
	852423110	15		LI			
						80	AS DEMAIS FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	852422190	15		LI			
	852423190	15		LI			
						70	MATRIZES GALVANICAS, FONOGRAFICAS, GRAVADAS, DE NIQUEL-COBRE OU COBRE NIQUELADO, APTAS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
	852490900	15		LI			
						74	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. AS DEMAIS MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
	852490900	15		LI			
					BR	100	MATRIZES DE COBRE
	8524900100	20		LI			
						93	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	8524900100	20		LI			
						93	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU-

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

		D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME GERAL	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: OTG.:	PREF. PERC.
----- O B S E R V A C A O -----						
: 8524.90.00 (CONT.)						
: BR :						
: MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. :						
: MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFI- :						
: COS, METALICOS, GRAVADOS :						
: 8524900100 20 LI :						
: ME :						
: 96 :						
: MATRIZES DE COBRE :						
: 85249099 15 LI :						
: 84 :						
: FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 :						
: A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IM- :						
: PRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE :						
: DISCOS FONOGRAFICOS :						
: 85249099 15 LI :						
: 84 :						
: MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU- :						
: MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. :						
: MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFI- :						
: COS, METALICOS, GRAVADOS :						
: 85249099 15 LI :						
: UR :						
: 67 :						
: MATRIZES DE COBRE :						
: 8524900012 17 LI :						
: 67 :						
: FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 :						
: A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IM- :						
: PRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE :						
: DISCOS FONOGRAFICOS :						
: 8524900012 17 LI :						
: 67 :						
: MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU- :						
: MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. :						
: MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFI- :						
: COS, METALICOS, GRAVADOS :						
: 8524900012 17 LI :						
: VE :						
: 50 :						
: MATRIZES DE COBRE :						

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.		
8524.90.00: (CONT.)					VE			
	85249010	10		LI				
						100		FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS, PARA APRENDIZAGEM DE IDIOMAS
	85249010	10		LI				
						50		AS DEMAIS FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	85249010	10		LI				
						50		MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
	85249010	10		LI				

ANEXO 3

CONSOLIDACAO DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS
PELOS PAISES SIGNATARIOS

	<u>Página</u>
- Pactuadas entre a Argentina, Brasil, México e Venezuela	15
- Pactuadas entre a Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela	17

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS: OTG.	PREF. PERC.		
8524			DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8524.90.00			OUTROS	AR	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1993	
	852490100	15	LI				
				BR	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1993	
	8524900200	20	LI				
				ME	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1993	
	85249099	15	LI				
				VE	55	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1993	
	8524909011	10	LI				
	8524909012	10	LI				
	8524909019	30	LI				

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO		PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO		
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	OBSERVACAO	
3705			CHAPAS E FILMES FOTOGRAFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS.				
3705.90.00			OUTROS				
				AR	74		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	370590900	12,50	LI				
				BR	90		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705909900	20	LI				
				ME	89		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059001	15	LI				
				UR	67		CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705900000	17	LI				
				VE	33		PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5	LI				
					83		CHAPAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5	LI				
8524			DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8524.90.00			OUTROS				
				AR	76		MATRIZES DE COBRE
	852490900	15	LI				
					74		

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A D AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
					PREF. PERC.		
8524.90.00 (CONT.)				AR			
							FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS EM CARRETEIS OU EM ROLOS, DE ESPESSURA DE 50 A 60 MICRONS, AMBOS INCLUSIVE, E VELOCIDADE DE REPRODUCAO DE 38,10 CM/S (15 POLG/S)
852422110	15		LI				
852423110	15		LI				
					80		AS DEMAIS FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
852422190	15		LI				
852423190	15		LI				
						70	MATRIZES GALVANICAS, FONOGRAFICAS, GRAVADAS, DE NIQUEL-COBRE OU COBRE NIQUELADO, APTAS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
852490900	15		LI				
						74	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. AS DEMAIS MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
852490900	15		LI				
				BR	100		MATRIZES DE COBRE
8524900100	20		LI				
						93	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
8524900100	20		LI				
						93	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU-

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	DESCRIPCÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8524.90.00 (CONT.)						BR		MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
	8524900100	20		LI				
	85249099	15		LI		ME	96	MATRIZES DE COBRE
	85249099	15		LI			84	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IM- PRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	85249099	15		LI			84	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU- MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFIC- COS, METALICOS, GRAVADOS
	8524900012	17		LI		UR	67	MATRIZES DE COBRE
	8524900012	17		LI			67	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IM- PRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	8524900012	17		LI			67	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALU- MINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS. MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFIC- COS, METALICOS, GRAVADOS
						VE	50	MATRIZES DE COBRE

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Antonieta Arcaya Smith
